

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2016-FUAM

Chamamento Público para Instituições de Ensino Superior Privadas para vagas de Estágio Curricular Obrigatório na Fundação “Alfredo da Matta” – FUAM.

O Diretor–Presidente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta”, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no Decreto Estadual 24 de abril de 2015, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto promover o Chamamento Público prévio de Instituições Privadas de Ensino de Graduação, interessadas na celebração de convênio de concessão de Estágio Curricular Obrigatório de Educação Superior, com exceção do curso de medicina, para estudantes regularmente matriculados, nos termos da Lei 11.788/08, no intuito de propiciar a oportunidade de execução de ações e serviços na área de saúde, especificamente na FUAM, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.2. As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital serão inscritas no **Cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES) para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório da Fundação “Alfredo da Matta”- FUAM;**

1.3. O Cadastro das Instituições de Ensino Superior de que trata o item 1.2 vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério da FUAM, independentemente da publicação de um novo edital, mediante a apresentação e/ou atualização das informações e documentos constantes do item 4 e seus subitens.

2. DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão se cadastrar instituições privadas de ensino superior, legalmente sediadas na cidade de Manaus, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico-científico-sócio-cultural de seus estudantes.

3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Processo de Chamamento Público será constituído das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação das propostas de cadastramento;
- c) Homologação do Resultado com publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições devem ser efetuadas no período de 20/06 a 05/08/2016;

4.2. Os documentos e formulários necessários à inscrição deverão ser entregues pessoalmente no protocolo da FUAM em envelope lacrado, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

4.3. Endereço para a entrega dos documentos: Fundação Alfredo da Matta – FUAM, Rua Codajás, n. 24, bairro Cachoeirinha, Manaus/AM - CEP 69065-130.

4.4. No envelope deverá constar a seguinte identificação: Edital de Chamamento Público Nº 01/2016 - Proposta de Chamamento Público/Documentos com NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENDEREÇO COMPLETO.

4.5. Relação de documentos a serem apresentados:

4.5.1. Solicitação de Cadastro de Instituição (Anexo I), informando a qualificação da pessoa jurídica;

4.5.2. Apresentação da contrapartida a ser ofertada à FUAM, em decorrência da lavratura de instrumento convenial que venha a ser firmado, conforme consta no item 7 deste Edital;

4.5.3. Cópia autenticada do Estatuto Social e demais alterações da Instituição de Ensino Superior;

4.5.4. Cópias autenticadas da Ata de Eleição e/ou Ato de Designação de pessoas habilitadas para representarem a pessoa jurídica e documentação pessoal dos responsáveis (RG/CPF e comprovante de residência atualizado);

4.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5.6. Prova de inscrição nos cadastros Federal, Estadual e Municipal de contribuintes;

4.5.7. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de tributos ou certidão de isenção junto:

a) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF);

d) à Fazenda Estadual e Municipal, havendo inscrição;

e) à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.8. Declaração, sob as penas da lei:

a) de que não sofreu nenhuma penalização definitiva em processo administrativo, por parte de órgãos competentes, quanto aos cursos que pretende cadastrar (Conselhos de Classe, MEC e outros), nos 05 (cinco) anos que antecedem a publicação do presente Edital, salvo anulação judicial que deverá ser comprovada mediante certidão circunstanciada;

b) de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual.

4.5.9. Apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos nas áreas em que pretende o estágio:

a) Grade Curricular dos Cursos.

b) Proposta Pedagógica dos Cursos.

c) Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição pelo MEC.

d) Documento comprobatório de Chamamento Público no Ministério da Educação MEC.

4.5.10. A inscrição para o cadastro englobará todas as áreas em que pretende atuar.

4.5.11. Será permitida a inscrição para mais de uma área, bastando comprovação de cadastro perante o MEC.

4.5.12. A Instituição deverá manter todos os documentos de habilitação atualizados e válidos durante todo o período cadastral e convenial, sob pena de desligamento.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 O processo de avaliação consistirá na análise, em conformidade às exigências constantes neste Edital, dos documentos encaminhados pelas instituições interessadas em atuar no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório da FUAM**.

5.2. A Presidência da FUAM instituirá, por meio de portaria, à Comissão de Avaliação das propostas de Chamamento Público das instituições privadas de ensino de graduação, designando 05 (cinco) servidores para a realização e acompanhamento do processo de seleção, indicando, dentre os mesmos, aquele que exercerá a função de Presidente.

- 5.3. Fica a critério da Comissão de Avaliação a realização de visita técnica à Instituição de Ensino Superior, para comprovação *in loco* das condições de ensino e avaliação das competências técnicas declaradas.
- 5.4. Será declarada inabilitada a instituição que não atender as exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.5. As instituições que cumprirem todos os requisitos deste Edital serão declaradas habilitadas pela Comissão de Avaliação e integrarão o **Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio da FUAM**, segundo ordem classificatória decrescente em consonância com o que consta no item 7 e demais subitens.
- 5.6. A FUAM divulgará lista das instituições habilitadas e com pendências no Portal da Instituição, no endereço: <http://www.fuam.am.gov.br>.
- 5.7. Após a divulgação dos resultados, que ocorrerá no dia 01/09/2016 as instituições com pendências terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, com a juntada de documentação comprobatória do alegado, se houver, a contar da publicação da lista divulgada no Portal da FUAM.
- 5.8. Todos os recursos administrativos deverão ser entregues no protocolo da FUAM, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00.
- 5.9. O recurso administrativo interposto fora do respectivo prazo não será recebido.
- 5.10. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de reconsideração do julgamento dos recursos interpostos.
- 5.11. Caberá à Comissão de Avaliação/FUAM decidir, no prazo de 2 dias úteis, sobre o recurso apresentado.
- 5.12. A apresentação de recurso administrativo não terá efeito suspensivo do Edital.
- 5.13. A(s) Instituição(ões) de Ensino Superior que venha(m) a ser habilitada(s), em decorrência do recurso administrativo ser deferido pela Comissão de Avaliação, será habilitada na FUAM, com divulgação do resultado no site descrito no item 5.6 deste Edital, e comporá o rol das instituições habilitadas segundo a ordem classificatória decrescente.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 6.1. Concluída a fase de inscrição, análise e habilitação, o processo de Chamamento Público será homologado por portaria, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal da FUAM (<http://www.fuam.am.gov.br>), constando a relação das instituições integrantes do **Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório na FUAM**;
- 6.2. O cadastramento das instituições de ensino não pressupõe a disponibilização imediata de vagas para a realização de estágios na FUAM;
- 6.3. A abertura de vagas para estágios dar-se-á em razão da disponibilidade de vagas nas áreas e setores pretendidos, de acordo com critérios de conveniência e interesse da FUAM.

7. DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 7.1. A Instituição Privada de Ensino Superior interessada em integrar o Cadastro do Programa de Estágio Curricular Obrigatório da FUAM, deverá oferecer contrapartida em benefício da Fundação, podendo escolher, a seu critério, a(s) seguinte(s) opção(ões), a qual constará nos termos do instrumento convenial:
- a) Disponibilização de vagas em Curso de Graduação e Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), nas áreas de interesse dos servidores da FUAM, dentre os cursos oferecidos pela IES, proporcional ao número de estagiários da instituição de ensino na FUAM, com descontos nas mensalidades, a ser expresso na contrapartida;

b) Disponibilização de vagas em Curso de Capacitação, com no mínimo 60 horas de duração, nas áreas afins aos estágios, apresentando Projeto Pedagógico do curso oferecido, proporcional ao número de estagiários da instituição de ensino na FUAM, com descontos nas mensalidades, a ser expresso na contrapartida; e

c) Disponibilização de vagas em Cursos Profissionalizantes nas áreas de interesse da FUAM, proporcional ao número de estagiários da instituição de ensino na FUAM, com descontos nas mensalidades, a ser expresso na contrapartida;

7.2. A contrapartida deverá ser expressa no documento denominado “Solicitação de Cadastro”;

7.3. Obrigatoriamente, a IES interessada repassará para a FUAM, quando vier a ser conveniada, como contrapartida, em conta específica, o montante mensal, a seu critério, desde que o valor não seja inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para fins de aquisição de materiais (equipamentos e insumos) destinados ao suporte e apoio e desenvolvimento das atividades institucionais e educacionais.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, o desempate ocorrerá seguindo a ordem de critérios abaixo:

a) Conceito igual ou superior a 03 (três) no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;

b) Quantidade de cursos ofertados pela IES nas áreas de interesse da FUAM.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que, por si ou por qualquer dos profissionais que a integram:

a) estejam impedidas de licitar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

c) pertençam a servidores sob qualquer regime jurídico, independentemente de ocuparem funções diretivas na FUAM.

10. DO DESLIGAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADAS E CONVENIADAS.

10.1. O desligamento da instituição de ensino poderá ser realizado pela FUAM, mediante análise e parecer emitido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

a) descumprir as normas internas da FUAM;

b) indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;

c) deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através do professor orientador que foi indicado para tal função;

d) descumprir injustificadamente as cláusulas previstas no convênio firmado com a FUAM, bem como as constantes no termo de compromisso de estágio ajustado;

e) não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela FUAM durante a execução do estágio;

f) apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas.

10.2. O desligamento dar-se-á mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurado o direito de defesa à instituição cadastrada;

10.3 A FUAM, ao identificar alguma irregularidade, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas;

10.4. A instituição de ensino cadastrada poderá requerer seu desligamento, mediante comunicação formal à FUAM, sendo sua responsabilidade promover o desligamento do estagiário, se ainda estiver exercendo atividade;

10.5. A FUAM se reserva o direito de adotar todas as providências cabíveis, objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino superior cadastrada e/ou conveniada, antes de promover o seu desligamento e/ou rescisão do convênio.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CADASTRAMENTO

11.1. A Instituição de Ensino Superior interessada, mediante fundamentação pertinente, poderá impugnar este Edital, encaminhando requerimento à Comissão de Avaliação/FUAM, no endereço eletrônico cae@fuam.am.gov.br da FUAM, no prazo de 24 horas, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

11.2. Caberá o encaminhamento à Presidência da Comissão de Avaliação/FUAM, que se manifestará formalmente sobre a impugnação, por meio da apresentação de relatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo ao Diretor Presidente da FUAM, todos os documentos referentes a impugnação, que se pronunciará expressamente, em igual prazo da Comissão de Avaliação, cujos efeitos serão imediatos, a partir da divulgação no Portal da FUAM (<http://www.fuam.am.gov.br>).

11.3. Não serão admitidos Pedidos de Impugnações intempestivos.

12. DO CONVÊNIO

12.1. As instituições habilitadas no Processo de Seleção serão notificadas para formalizar Instrumento de Convênio com a FUAM, especificamente para atuar no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório da FUAM**, em conformidade com as vagas disponíveis em cada setor, respeitando turnos e horários.

12.2. O Convênio celebrado entre a FUAM e cada Instituição de Ensino vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de convênio, prorrogáveis, por igual período, se houver manifesto interesse das partes, conforme for renovado o cadastro da instituição de ensino, e observada a duração do estágio de cada aluno da instituição conveniada, nos termos constantes no artigo 11 da Lei 11.788/08;

12.3. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão discriminar o nome da companhia de seguro e o número da apólice de seguro obrigatório;

12.4. Tanto o Convênio quanto os Termos de Compromisso de Estágio poderão ser rescindidos antes do decurso do prazo de vigência, por iniciativa de uma das partes e por meio de declaração escrita, respeitadas as disposições legais.

12.5. O Estágio Curricular Obrigatório deve estar definido conforme o Projeto Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/08.

12.6. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/08, o Estágio Curricular Obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a FUAM.

12.7. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, será assumida pela Instituição de Ensino Superior privada do estagiário, com fulcro no parágrafo único do art. 9º, da Lei n. 11.788/08, e constante do Termo de Compromisso de Estágio.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da Instituição de Ensino Superior Privada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade e comprometimento adotados pela FUAM, na execução de estágios na área fim da Entidade.

13.2. A participação no cadastramento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e Anexo I.

13.3. A FUAM poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para cadastramento de instituições e também alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, sem que isso represente novo processo de cadastramento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastramento à necessidade de atender a variedade da demanda de seu público alvo, dando ciência formal às instituições cadastradas das alterações realizadas.

13.4. O cadastramento no Programa de **Estágio Curricular Obrigatório da FUAM** não gera direito subjetivo à utilização da logomarca da instituição concedente em material publicitário ou institucional da Instituição cadastrada.

13.5. A FUAM poderá revogar, mediante conveniência e oportunidade, ou anular o cadastramento por motivo de ilegalidade em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados, interessados e terceiros.

13.6. A FUAM poderá, por razões de interesse público, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.

13.7. A FUAM poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que eventualmente se façam necessários, mediante justificativa formal a instituição interessada.

13.8. A participação neste Chamamento Público para cadastramento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital.

13.9. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo: Anexo I – Solicitação de Cadastro (Modelo).

13.10. O edital e seu anexo serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.fuam.am.gov.br>

Manaus, 09 DE JUNHO de 2016.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor Presidente - FUAM